

PODER JUDICIÁRIO – COMARCA DE SANTOS- SP
AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro do ano de 2.019, nesta Comarca de Santos – SP., à Rua Pedro Borges Gonçalves, 51 apto. 44- José Menino – Santos - SP., compareci eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Santos – SP.

Autos de Cumprimento de Sentença – Condomínio em Edifício

Processo nº 101927959.2016.8.26.0562/01

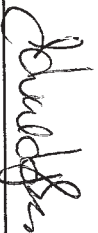
Requerido por: Condomínio Edifício Alpha e Delta

Contra: Valdinar Silva Oliveira

Preenchidas as formalidades legais, passei a proceder a penhora sobre os direitos que o executado, Valdinar Silva Oliveira, possui sobre a fração ideal de 8,438 mts 2, da quadra 5, situado nas ruas Sebastião Arantes Nogueira e Pedro Borges Gonçalves, no perímetro urbano desta Comarca, com as seguintes medidas e confrontações: 42,30 metros de frente para a Rua Sebastião Arantes Nogueira: 41,40 metros também de frente para a Rua Pedro Borges Gonçalves: 31,30 metros de um lado, com a viela: 51,70 metros de outro lado em linha quebrada, dividindo na extensão de 29,40 metros, em reta, com o lote de nº 11, de propriedade de Domingos Lordello ou sucessores e nas extensões de 22,30 metros em reta e em continuação à linha de 29,40 metros e 4,00 metros em linha oblíqua, com o lote nº 13, de propriedade de Lauro do Amaral Campos ou sucessores, sobre a fração ideal será construído o apartamento sob o nº 44, situado no 5º andar ou 4º pavimento do Edifício Delta, na Rua Pedro Borges Gonçalves, nº 51, imóvel este sob matrícula nº 16.215 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos – SP., estando, hoje, construído o apartamento de nº 44, que se constitui em um sala living, com 49,31 mts 2, segundo demonstrado no carnê de IPTU apresentado pelo executado, Valdinar Silva de Oliveira, ficando avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Feita a penhora nomeei depositário do bem penhorado o executado, Valdinar Silva Oliveira, que aceitou a encargo prometendo não abrir mão do bem penhorado sem ordem expressa do MM. Juiz do feito e sob as penas da lei. E, para constar, lavrei o presente auto que vai devidamente assinado.

OFICIAL DE JUSTIÇA



Edvaldo Gonçalves da Silva

Mat.: 93.297

DEPOSITÁRIO

